



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM n° ___/2026
institui, no âmbito do Município de Santo
André, o “Programa Idoso Seguro Digital”,
estabelecendo diretrizes para a proteção da
pessoa idosa contra fraudes e golpes, e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o Programa Idoso Seguro Digital, com a finalidade de promover a orientação, prevenção e conscientização da população idosa acerca de fraudes e golpes praticados por meios digitais, telefônicos e presenciais.

Art. 2º O Programa Idoso Seguro Digital será orientado pelas seguintes diretrizes:

- I – promoção da educação digital e da segurança da informação voltada à pessoa idosa;
- II – prevenção de fraudes no comércio eletrônico, redes sociais, aplicativos de mensagens e contatos telefônicos;
- III – divulgação de informações sobre golpes recorrentes e suas formas de identificação;
- IV – incentivo à utilização segura de serviços bancários, plataformas digitais e serviços postais;
- V – fortalecimento da cultura de denúncia e do uso de canais oficiais de proteção ao consumidor e à segurança pública;



VI – promoção da autonomia, inclusão digital e proteção da dignidade da pessoa idosa.

Art. 3º As ações no âmbito do Programa poderão ser desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, de forma direta ou mediante parcerias com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil, instituições financeiras e órgãos de defesa do consumidor, observados os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

I – campanhas educativas e informativas em linguagem acessível;

II – realização de palestras, oficinas e atividades de orientação;

III – divulgação de canais oficiais para consulta, denúncia e registro de ocorrências;

IV – orientação sobre medidas a serem adotadas em caso de fraude ou golpe;

V – produção e distribuição de materiais educativos físicos e digitais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas atribuições, definir os meios, instrumentos, cronograma e estratégias de implementação do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Idoso Seguro Digital, uma iniciativa estratégica voltada à proteção de um dos segmentos mais vulneráveis da sociedade frente ao avanço dos crimes digitais.

O crescimento acelerado do uso da internet, aplicativos e serviços digitais trouxe benefícios inegáveis, mas também abriu espaço para a atuação de criminosos que têm como alvo preferencial a população idosa. Golpes financeiros, fraudes eletrônicas e abordagens enganosas por telefone ou mensagens tornaram-se cada vez mais sofisticados e frequentes.

Nesse cenário, o Município deve atuar de forma preventiva, promovendo informação, orientação e inclusão digital segura, garantindo que os idosos não sejam excluídos do mundo tecnológico nem expostos a riscos desproporcionais.

O Programa Idoso Seguro Digital nasce com o propósito de:

- **proteger** a população idosa contra fraudes;
- **educar** para o uso seguro das tecnologias;
- **fortalecer** a autonomia e a dignidade;
- **integrar** esforços entre poder público e sociedade civil.

Importante destacar que a proposta respeita integralmente os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, ao estabelecer diretrizes e objetivos, sem impor obrigações administrativas ao Poder Executivo, preservando a harmonia e independência entre os Poderes.

A Constituição Federal, em seu art. 230, e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) impõem ao Estado o dever de assegurar proteção, dignidade e bem-estar à população idosa. Este projeto está plenamente alinhado a esses princípios.

Trata-se, portanto, de uma medida de alto impacto social, com forte apelo público, caráter preventivo e potencial de ampla repercussão positiva, especialmente diante do aumento expressivo de golpes que atingem idosos em todo o país.



Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 14 de abril de 2026.

Major Vitor Santos – PL

Vereador

